



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



PORTARIA Nº 060-GDG/AN/2020

Regulamenta o PJE (modulo criminal) no âmbito da Polícia Civil

A Del. **ADRIANA MARIA XAVIER FONTES MAXIMO - DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, da Constituição Federal, entre eles o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das atividades de polícia judiciária, principalmente a implantação de novos sistemas;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza a regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da tramitação dos autos em meio eletrônico, visto que este é um instrumento que traz celeridade e qualidade na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185/2013/CNJ, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Sistema Processo Eletrônico (PJE) e o Provimento Conjunto Nº 11, de 16 de Setembro de 2016, que regulamenta o PJE no âmbito de atuação do TJPI;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJE, módulo criminal, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, conforme cronograma previsto na Portaria (presidência) nº 1990/2020 – PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de Outubro de 2020 e na Portaria (presidência) nº 2231/2020 –



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de Novembro de 2020, que estabelecem como marcos iniciais do PJE, módulo criminal, no Estado do Piauí, as datas 23/11/2020 e 07/12/2020;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 19.0.000018161-0, onde constam atas e outros documentos de adesão ao Processo Judicial Eletrônico – PJE, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí e pela Delegacia Geral de Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação e o uso do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, nas unidades policiais do Estado do Piauí, no que tange as atribuições da Polícia Civil, de modo a conferir-lhe uniformidade;

RESOLVO:

Art. 1º Determino o uso do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE (módulo criminal) no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, como instrumento de comunicação eletrônica dos procedimentos policiais à Justiça Estadual;

Art. 2º Os procedimentos policiais já distribuídos no sistema Themis Web, continuaram tramitando fisicamente entre a Polícia Civil e o Poder Judiciário, até que todos os procedimentos policiais sejam migrados para o PJE, conforme cronograma a ser definido, em conjunto, com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI.

Art. 3º Os novos procedimentos policiais devem ser enviados à Justiça Estadual através do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, conforme cronograma publicado pelo TJPI, acima citado;

Parágrafo Único. Para efeito dessa Portaria, entende-se como procedimentos policiais novos todos os procedimentos policiais instaurados após o início do uso do PJE, o que tomaremos por marco o dia 07.12.2020, bem como os procedimentos já em tramitação na unidade policial que ainda não tenham sido cadastrados no sistema Themis Web independente da data de



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



instauração.

Art. 4º Os objetos apreendidos nos procedimentos policiais, enviados pelo PJE, devem ser encaminhados, através de ofício e/ou termo de remessa, com descrição detalhada e qualificada dos bens ao Poder Judiciário, conforme competência prevista na legislação de organização judiciária, devendo os comprovantes de entrega dos referidos objetos serem inseridos nos autos do processo, já encaminhado via PJE. Uma via física original do comprovante de entrega deve ser mantida na unidade policial.

Parágrafo Único. As unidades policiais da cidade de Teresina e as unidades policiais da cidade de Nazária devem enviar os objetos apreendidos, através de ofício e/ou termo de remessa, com descrição detalhada e qualificada dos bens, para a Gerência de Polícia Judiciária da Corregedoria de Polícia Civil (GPJ), que se encarregará da conferência e remessa dos objetos apreendidos ao Poder Judiciário.

Art. 5º A organização interna da Polícia Civil do Estado do Piauí, no ambiente virtual do Processo Judicial Eletrônico – PJE, dar-se-á da seguinte forma:

§1º Cada unidade policial será inserida no PJE de forma autônoma, em caixa virtual própria, denominada **procuradoria**;

§2º A autoridade policial titular da unidade será a gestora de sua unidade policial virtual (procuradoria) no âmbito do PJE, sendo também, responsável pelos atos de distribuição/envio de procedimentos policiais no âmbito de sua unidade virtual (procuradoria);

§3º Os atos de gestão dentro da unidade policial virtual no PJE (procuradoria) são, exclusivos, das autoridades policiais titulares das unidades policiais; as funções de distribuição quando do recebimento de procedimentos policiais poderão ser delegadas a outras autoridades policiais integrantes da unidade, aos escrivães e/ou agentes de polícia, a critério da autoridade policial titular da unidade;



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



§4º Caberá ao gestor da unidade policial virtual (procuradoria) o cadastro de acesso ao PJE de outras autoridades policiais integrantes da unidade, dos escrivães e/ou agentes de polícia, conforme a organização interna de cada unidade policial;

§5º O gestor da unidade policial virtual (procuradoria) deverá cadastrar as autoridades policiais no perfil **PROCURADOR/DEFENSOR** e os escrivães e/ou agentes de polícia no perfil **ASSISTENTE DE PROCURADORIA/ DEFENSORIA**;

§ 6º As autoridades policiais terão acesso ao PJE, exclusivamente, através de **TOKEN (certificado digital)** e os escrivães e/ou agentes de polícia, através de dados de **usuário e senha**;

§7º Os atos de **envio** de procedimentos policiais, através do PJE, para o Poder Judiciário são, exclusivos, das autoridades policiais, através de TOKEN (certificado digital), inseridas na unidade policial virtual (procuradoria). Todos os demais atos praticados no PJE, dentro da unidade policial virtual (procuradoria), podem ser praticados por autoridades policiais, escrivães e/ou agentes de polícia integrantes da unidade policial virtual (procuradoria), conforme as atribuições de cada cargo, prevista em lei;

§8º As autoridades policiais titulares das unidades policiais devem replicar dentro do ambiente virtual do PJE (procuradoria), na medida do possível, a organização física da unidade policial, organizando o ambiente virtual dos servidores integrantes da unidade, com as mesmas atribuições exercidas atualmente na unidade;

§9º A Gerência de Polícia Metropolitana (GPM), a Gerência de Polícia Especializada (GPE) e a Gerência de Polícia do Interior (GPI) serão gestoras das unidades policiais vinculadas as suas gerências, em conjunto com as autoridades policiais titulares, de cada unidade virtual (procuradoria);

Art. 6º A Polícia Civil do Estado do Piauí caberá enviar, através do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE, **todos os procedimentos policiais**, previstos nas suas atribuições constitucionais e legais, devendo cada unidade policial virtual (procuradoria) ser responsável pelos procedimentos de



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



sua competência, nos mesmos moldes das atribuições já definidas e praticadas, atualmente, de forma física ou através de sistemas de informática internos, já usados pela polícia civil.

Art. 7º Os cadastros das unidades policiais, nos procedimentos policiais, no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJE, devem obedecer a organização interna da Polícia Civil, conforme a competência das unidades policiais, já regulamentadas.

§1º As autoridades policiais, os escrivães e/ou agentes de polícia, exclusivamente plantonistas, serão vinculados às unidades policiais virtuais (procuradorias), denominadas Centrais de Flagrantes, conforme competência, atualmente prevista;

§2º As autoridades policiais, os escrivães e/ou agentes de polícia que cumprem escala de plantão, não sendo exclusivamente plantonistas (plantão de apoio e/ou escala mensal de plantão), devem inserir e enviar os procedimentos policiais lavrados, durante o plantão, através do PJE, pela unidade policial virtual (procuradoria) a qual já estão vinculados, devendo cadastrar a unidade policial virtual (procuradoria) responsável pelo procedimento policial, uma vez que a unidade cadastrada será a responsável pela conclusão do procedimento, no prazo legal;

§3º Em caso de erro na designação da unidade policial virtual (procuradoria) responsável pelo prosseguimento do procedimento policial, a autoridade policial plantonista, bem como, a autoridade policial responsável pela unidade policial virtual (procuradoria) para qual o procedimento foi encaminhado erroneamente, deverá requerer, imediatamente, ao órgão judicial competente (vara ou juizado especial), através de petição e/ou ofício, a correção dos dados nos autos do processo distribuídos no PJE, indicando a unidade policial competente;

§4º As comunicações dos procedimentos policiais aos membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, poderão ser realizadas através de e-mails funcionais e/ou outros meios eletrônicos disponibilizados pelas referidas instituições, devendo os referidos comprovantes de comunicação



**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL**



serem juntados aos autos do processo encaminhado pelo PJE.

Art. 8º A Delegacia Geral de Polícia Civil fornecerá um Manual com orientações gerais sobre o uso do Processo Judicial Eletrônico – PJE, no que tange as atribuições da Polícia Civil, a fim de facilitar o uso da ferramenta, bem como, disponibilizará a legislação regulamentadora do sistema, acima mencionada.

Art. 9º Além do Suporte Técnico dentro do próprio PJE, durante o período de transição, considerando para efeito dessa portaria o período de três meses de início de uso do PJE na Polícia Civil, a **Comissão da Polícia Civil junto a Central de Inquéritos de Teresina** e a **Gerência de Polícia Judiciária (GPJ)** estarão disponíveis para dirimir eventuais dúvidas e prestar assessoramento às unidades de policiais, estabelecendo-se como canais de comunicação respectivamente os telefones (86) 3230-7818 e/ou e-mail vanda.costa@pc.pi.gov.br, (86) 3230 – 7991 e/ou gfmferraz@pc.pi.gov.br.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá efeito retroativo a data de início de uso do PJE (módulo Criminal), qual seja, dia 07/12/2020.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI, em Teresina, 09 de Dezembro de 2020.


Del. **ADRIANA MARIA XAVIER FONTES MAXIMO**
Delegada de Polícia Civil
Delegada Geral da Polícia Civil em Exercício